



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

DEJT
Assinado Digitalmente

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4365/2025

Data da disponibilização: Quinta-feira, 04 de Dezembro de 2025.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho Presidente Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos Vice-Presidente Ministro Conselheiro José Roberto Freire Pimenta Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943 Telefone(s) : (61) 3043-7961 (61) 3043-3804
--	--

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

ATO CONJUNTO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 81, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de propor projeto institucional voltado à concretização de medidas de promoção do trabalho decente e amplo acesso à justiça para a População em Situação de Rua e suas interseccionalidades no âmbito da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando que a Constituição brasileira consagra o princípio da dignidade da pessoa humana, o direito à moradia digna, o valor social do trabalho, o direito à saúde e à segurança no trabalho e a proibição de todas as formas de discriminação;

considerando que a República Federativa do Brasil tem por objetivos erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades e construir uma sociedade livre, justa e solidária, nos termos do art. 3º, I, III e IV da Constituição Federal;

considerando a Convenção Interamericana sobre Toda Forma de Discriminação e Intolerância; a Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância; a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher; a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, a Convenção n.º 111 da Organização Internacional do Trabalho e os Princípios de Yogyakarta;

considerando os termos da Convenção Interamericana Contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância, especialmente em seus arts. 5º e 6º, que exigem tratamento equitativo e políticas afirmativas em favor de pessoas ou grupos sujeitos a discriminação ou intolerância;

considerando a adesão do Poder Judiciário brasileiro ao "Pacto pela Implementação da Agenda 2030", que tem por Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), entre outros, promover o trabalho decente, o crescimento econômico, a redução das desigualdades, o acesso de todos à habitação segura, adequada e a preço acessível, incluindo acesso a serviços básicos, assim como a erradicação da pobreza;

considerando que o acesso ao trabalho decente é um dos meios que possibilita o acesso a uma vida digna, assim como é um mecanismo para diminuir as desigualdades estruturais, conforme definido pela OIT na 87ª Conferência Internacional do Trabalho (1999);

considerando o conteúdo da Lei nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024, que instituiu a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para População em Situação de Rua (PNTC PopRUA);

considerando os objetivos do Decreto nº 7.053/2009, que instalou o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para População em Situação de Rua (CIAMP Rua), alterado pelo Decreto nº 9.894/2019

considerando a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) nº 40/2020, que dispõe sobre as diretrizes para promoção,

proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua;

considerando o Decreto n.º 11.414/ 2023, que institui o Programa Diogo de Sant'Ana Pró-Catadoras e Pró-Catadores para a Reciclagem Popular, bem como o Comitê Interministerial para Inclusão Socioeconômica de Catadoras e Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis, no âmbito da administração pública federal, com o objetivo de promover a defesa dos direitos humanos das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis

considerando o Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 5/2024 que institui Grupo de Trabalho com o objetivo de propor projeto institucional voltado ao fomento do trabalho decente para catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, no âmbito da Justiça do Trabalho

considerando a Resolução nº 425/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades e prevê o dever de respeito à autonomia e a importância do diálogo social com as pessoas em situação de rua, como vetores das políticas institucionais promovidas pelas instituições judiciais (art. 3º, IV);

considerando a missão da Justiça do Trabalho de promover a justiça social, especialmente nas relações de trabalho e de zelar pela paz social e pelo fortalecimento da cidadania;

considerando que possibilitar a valorização das pessoas, o trabalho decente e a sustentabilidade são valores da Justiça do Trabalho, a teor do Plano Estratégico para o período de 2021 a 2026,

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho, no âmbito da Justiça do Trabalho, com o objetivo de propor projeto institucional voltado ao fomento de políticas públicas judiciais e de trabalho decente e de amplo acesso para a população em situação de rua, nos termos da Lei nº 14.821/2024 c/c art. 36 da Resolução CNJ nº 425/2021 e à Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho atuará de forma coordenada com aquele instituído pelo Ato Conjunto n. 5/TST.CSJT.GP, de 12 de janeiro de 2024 ("GT Catadores") e terá como primeiras diretrizes de atuação a colaboração e/ou elaboração de plano de ação nacional voltado à regulamentação específica da contratação remunerada, pelos serviços públicos em geral, de organizações coletivas de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, priorizando-se aquelas que sejam integradas por pessoas em situação de rua, com esteio no que dispõe o Decreto nº 11.414/2023 c/c Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 5/2024, bem como a imersão prática nas ações voltadas à população em situação de rua, com o objetivo de identificar, acompanhar e compreender as iniciativas já existentes, no contexto da Justiça do Trabalho e em demais instâncias públicas e sociais, visando consolidar uma política institucional de aproximação permanente da Justiça do Trabalho com populações em situação de rua ou vulnerabilidade social.

Art. 2º O Grupo terá a seguinte composição:

I - Lelio Bentes Corrêa, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, que o coordenará;

II - Alberto Bastos Balazeiro, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho;

III - Wilma Machado Amorim, Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região (SE);

IV - Juliana Vignoli, Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG);

V - Carina Bicalho, Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ);

VI - José Antonio Parente, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (CE);

VII - Marcella Alves, Juíza do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (RN)

VIII - Adriana Manta, Juíza do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (BA)

IX - Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal, coordenadora da Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades do Conselho Nacional de Justiça

X - Izabella de Castro Ramos, Juíza do Trabalho, Auxiliar da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

XI - Gabriela Lenz de Lacerda, Juíza do Trabalho, Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça

XII - Adriana Melonio, Juíza do Trabalho, Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça

XIII - Gerta Schultz, Assessora Especial da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

Parágrafo Único. A Secretaria-Geral da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho prestará o apoio necessário para a atuação do Grupo.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, o Grupo de Trabalho poderá convidar e/ou realizar audiência pública para a escuta a ativa de pesquisadores(as), professores(as), entre outros profissionais, observando-se a interseccionalidade de sua composição, a fim de obter dados estatísticos e informações úteis e necessárias para o atendimento dos objetivos indicados neste ato.

Art. 4º Os trabalhos do grupo serão realizados, preferencialmente, de forma telepresencial.

Art. 5º O prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e
do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1	
Ato	1	
ATO CONJUNTO	1	